

**Ministério da Fazenda****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP****PROCESSO Nº 15875.720015/2018-11
CONTRATO DRF/ATA Nº 05/2018****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTA QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E A EMPRESA A.C.M.D. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP.**

Reunidos na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP, situada à rua Miguel Caputi nº 60 – vila Santa Maria, município de Araçatuba, Estado de São Paulo, de um lado a União Federal, representada por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**, CNPJ/MF nº 00.394.460/0119-33, tendo como representante, neste ato, a servidora Lúcia Helena Fedrizzi Custódio, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, portador da Carteira de Identidade nº 11.078.975, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 023.630.558-10, brasileira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e § 8º e 9º do artigo 334 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09/10/2017, publicada no D.O.U. em 11/10/2017, em seqüência designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica A.C.M.D. Prestação de Serviços Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.543.719/0001-20, sediada na Rod. Olegário Ferraz, nº 315, Conj. Hab. Habiana I – Bairro Aeroporto, em Araçatuba/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Dagoberto Xavier da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 10.578.064-9, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF nº 958.051.768-15, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, em 24/04/2019, “ex-vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 15875.720015/2018-11 um **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98, e doravante denominada simplesmente Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) a supressão de um posto de motorista, a partir de 01/03/2019; e
- b) a prorrogação da vigência contratual, pelo período de 12 meses, a contar de 01/08/2019 a 31/07/2020, resguardado eventual direito da contratada à repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA SUPRESSÃO

Promove-se a supressão de um posto de motorista, a partir de 01/03/2019, mediante acordo entre as partes, com base no inciso II do §2º do art. 65 da Lei 8.666/93, o que equivale a 50% do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REPACTUAÇÃO

Resguarda-se o eventual direito à repactuação contratual, quando do registro ou depósito da Convenção Coletiva de Trabalho adotada, junto do Ministério do Trabalho, conforme Acórdão TCU-Plenário 1.827/2008 e 1.828/2008 e previsão no item 6.8 da Cláusula Sexta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Realizada a supressão contratual, a partir de 01/03/2019, o novo valor mensal passa a totalizar R\$ 9.707,46 (nove mil, setecentos e sete reais e quarenta e seis centavos).

A partir da prorrogação da vigência, em 01/08/2019, devidamente ajustado o aviso prévio trabalhado da contratação, o novo valor mensal passa a totalizar R\$ 9.586,87 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 meses é de R\$ 115.042,41 (cento e quinze mil, quarenta e dois reais e quarenta e um centavos).

No exercício corrente, a despesa com este termo aditivo, no montante de R\$ 47.934,35 (quarenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2019NE800014, apropriada no elemento de despesa 339037, vinculado à atividade 089116, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Para o exercício subsequente, a despesa será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA renovará a garantia contratual, no prazo e nas condições estipulados no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Ao rol de dispositivos que regulamentam o pagamento (o item 18 do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2018), acrescenta-se que o pagamento mensal pela contratante somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com as disposições do decreto 9.507/2018 o presente contrato passa a observar as regras determinadas em seu texto e, em especial, em seus arts. 9º e 10º transcritos abaixo:

Art. 9º Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 10. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

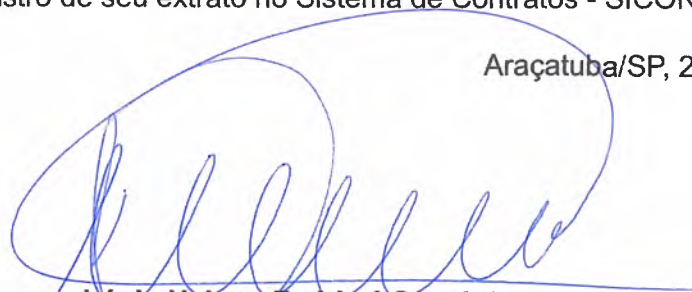
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

E para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos legais, ficando uma via arquivada na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP - 8ª Região Fiscal, com registro de seu extrato no Sistema de Contratos - SICON.

Araçatuba/SP, 29 de abril de 2019


Lúcia Helena Fedrizzi Custódio
 Contratante


Dageberto Xavier da Silva
 Contratada

2.º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARAÇATUBA - SP.
 Oficial: JOÃO BRAZ FERREIR
 Rua Carlos Gomes, 94 - Centro - CEP 16.010-310 - Fone: (18) 3623-6016 / 3621-8728

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO / FIRMAS de:
DAGEBERTO XAVIER DA SILVA
 Araçatuba, 09 de abril de 2019, da verdade. P: 44
 Em test.
JORGE LUIS POELHO SALESSE - ESCRIVENTE
 Vlr: R\$ 9,60. C: 903637 Selo(s): 256355-AA

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO
 112458
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO
 C10049AA0256356



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARLI JUARES HECHT DE SOUZA em 30/04/2019 12:03:00.

Documento autenticado digitalmente por MARLI JUARES HECHT DE SOUZA em 30/04/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por SANDRA KIMIE OKU LEONARDI em 31/05/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP31.0519.13493.EG61

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

C3D11CC38441E1012397F5F9157693B8DE2D4C0759555547B615CD99A92291FD